



CÂMARA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96570-00 - Caçapava do Sul - RS



**LEI Nº 2253, DE 13 DE MAIO DE 2008.**

**Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.**

**JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,**

**FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Art 1ª** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional Especial, no órgão Gabinete do Prefeito com a seguinte classificação orçamentária:

Órgão 02 – Gabinete do Prefeito  
Unidade Orçamentária 01– Gabinete do Prefeito  
Função 15– Urbanismo  
Sub-Função 452- Serviços Urbanos  
Programa 0016- Manutenção das Minas do Camaquã  
Projeto 2.168- Manutenção Localidade Minas do Camaquã .

**Parágrafo Único** - O valor do crédito a ser aberto na classificação que trata o caput do Artigo 1º no valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) será nos seguintes elementos de despesa.

33.90.30.00 Material de Consumo (Recurso 1)	R\$ 47.600,00
33.90.36.00 Outros Serv.Terc.Pes. Física (Recurso 1)	R\$ 800,00
33.90.39.00 Outros Serv.Terc.Pes.Jurídica (Recurso 1)	R\$ 5.400,00
44.90.52.00 Equipamentos Mat.Permanente (Recurso 1)	R\$ 2.200,00

**TOTAL R\$ 56.000,00**

**Art. 2ª** - Para a cobertura do crédito a ser aberto na forma do Art. 1º, servirão de recursos a anulação de dotação na seguinte unidade orçamentária.

**SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTES SERVIÇOS URBANOS, INT. E TRÂNSITO**

08.01.15.452.0016.2.060 – Repasse e Manutenção das Minas do Camaquã  
33.50.41.00 Contribuições (R-1) R\$ 56.000,00

**Art. 3º** - A finalidade do projeto sera para a Manutenção das Minas do Camaquã através da Subprefeitura criada conforme a Lei nº 2138 de 13 de novembro de 2007.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96570-00 - Caçapava do Sul - RS

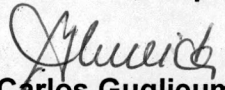


**Art.4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 13 dias do mês de maio do ano de 2008.**

  
José Erli Pereira Vargas  
Prefeito Municipal

Registre - se e Publique - se:

  
Luiz Carlos Guglieumin  
Secretário Geral do Município

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

13 / 05 / 2008

